



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 663 DE 02 DE ABRIL DE 2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria de Serviços Públicos Externos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Cada produtor terá direito à quantidade necessária de horas-máquinas, sendo utilizadas as máquinas a serem disponibilizadas especificamente para este fim, para a construção e adequação dos tanques.

Art. 3º- A utilização das máquinas da Prefeitura Municipal para a construção ou manutenção de tanques estará sujeita à disponibilidade das mesmas, sendo que, quando da utilização das máquinas o produtor será responsável pelo seu abastecimento.

Parágrafo primeiro – O produtor contribuirá apenas com o óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais,



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

assentamentos, pescadores, ou outros relacionados à Agricultura Familiar, localizados no Município de Nova Santa Bárbara/PR

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 6º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor, caso existam.

Parágrafo Segundo - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pelos cursos de capacitação na criação de peixes e manutenção de tanques escavados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor nesta data.

Nova Santa Bárbara, 02 de Abril de 2013.

Claudemir Valério
PREFEITO MUNICIPAL